

**Projeto de Lei n.º 044/2009**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, a empresa FRANCISCHINI E MARANGONI LTDA e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL**, a empresa FRANCISCHINI E MARANGONI LTDA, inscrita no CNPJ 06.151.141/0001-05, que atua no ramo de Comércio Varejista de Extintores e Peças de Extintores e Serviços de Manutenção de Extintores, junto ao Parque Industrial Ângelo Vitto, que abaixo especifica:

**I - Concessão de Direito Real de Uso do Lote nº 03, da quadra nº 01, do Loteamento Parque Industrial Ângelo Vitto, desta cidade, com a área de 801,99m<sup>2</sup> (oitocentos e um metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), com um barracão pré-moldado em alvenaria de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).**

**Parágrafo único** - A empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao município, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, em terreno a ser designado pelo município, um barracão de 300,00m<sup>2</sup>, similar ao concedido por esta Lei.

**Art. 2º.** A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida a beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º.** A beneficiária desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma Indústria de Extintores, Peças e Serviços de Manutenção de Extintores.

**Art. 5º.** A beneficiária desta Lei se responsabiliza em gerar 10 (dez) empregos diretos e 10 (dez) indiretos, no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta lei.

**Parágrafo único** - A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

**Art. 6º.** A beneficiária terá um prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

**Parágrafo único** - Se à beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

**Art. 7º.** A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º.** O benefício a ser efetuado à empresa beneficiária, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos da Lei 831/97.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,**  
**aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e**  
**nove, 48º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski**  
**Prefeito**